



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador de Contas
Alisson Carvalho de Alencar
Telefone: (65) 3613-7619
E-mail: acalencar@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 17.359-2/2012

**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
COMODORO**

INTERESSADO : GUSTAVO ANDRÉ ROCHA

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA (NÃO QUITAÇÃO)

AUTOS DIGITAIS

PARECER Nº 6.356/2013

Manifesta-se pelo encaminhamento dos autos ao Conselheiro Relator para apresentação em julgamento em bloco no Tribunal Pleno.

Trata-se os autos, de representação de natureza interna, proposta pela Secretaria de Controle Externo, em desfavor do Fundo Municipal de Previdência Social de Comodoro, sob a responsabilidade do **Sr. Gustavo André Rocha**, face ao envio atrasado dos informes do Sistema APLIC referentes aos 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Por meio de Julgamento Singular, a presente representação foi julgada procedente, aplicando-se multa de 42 UPF's/MT ao gestor, o qual foi notificado da sanção que lhe foi imposta, contudo não efetuou o recolhimento do valor correspondente ao FUNDECONTAS, conforme assevera o relatório do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal.

Diante do exposto, dada a comprovação da inadimplência, o **Ministério**



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador de Contas

Alisson Carvalho de Alencar

Telefone: (65) 3613-7619

E-mail: acalencar@tce.mt.gov.br

Público De Contas, instituição permanente e essencial ao controle externo, **manifesta-se** pelo **encaminhamento** dos autos ao Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se, individualmente e através de acórdão, título executivo, nos termos do art. 90, § 4º, do RITCE/MT.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá/MT, 28 de agosto de 2013.

(assinatura digital¹)

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.